



Art. 19 - À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

I - estimular a organização das Conferências Municipais, acompanhando a sua realização;

II - monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências municipais à Comissão Organizadora Estadual, nos prazos estipulados.

Art.20- A Comissão Organizadora poderá ainda contar com colaboradores/as eventuais na realização da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

§ 1. Consideram-se colaboradores/as eventuais:

I. Conselheiros do CEAS;

II. Representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada;

III. Prestadoras de serviços da Assistência Social;

IV. Consultores e convidados.

§ 2 - Os/as Colaboradores/as Eventuais que não forem Conselheiros do CEAS deverão, preferencialmente, possuir vínculo e/ou estar em desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas aos temas objeto da Conferência.

Seção III

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 21 - Os relatórios das conferências municipais deverão ser elaborados a partir do tema e dos subtemas definidos para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 22 - As comissões organizadoras das conferências municipais devem consolidar os respectivos relatórios a serem encaminhados à Comissão Organizadora Estadual até o dia XX de XXX de 2023, contendo apenas propostas e recomendações de caráter estadual com o objetivo de subsidiar as propostas da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

§ 1º Os relatórios das conferências municipais devem obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Estadual, apresentados em versão resumida de, no máximo, 10 (dez) laudas, e encaminhados à Comissão Organizadora Estadual para o endereço eletrônico: ceasba@seades.ba.gov.br arquivo bruto, contendo todas as propostas aprovadas, até 30 dias após a realização da conferência municipal, impreritivamente até às 23h59min, horário de Brasília.

§ 2º Deverão constar nos relatórios das conferências municipais os objetivos, temas, participantes, encaminhamentos e propostas e as resoluções com aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos participantes da plenária final, ainda que em ambiente virtual.

§ 3º Não serão contabilizados os relatórios encaminhados após o dia e horário pré-estabelecidos no §1º deste artigo.

Art. 23 - O relatório final da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, será resultante das propostas apresentadas nas conferências municipais e aprovadas em plenário pela delegação da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 24 - A 14ª Conferência Estadual de Assistência Social terá a participação de delegados/as, convidados/as e de observadores/as.

Parágrafo único. As delegações municipais serão compostas nos termos do anexo que acompanha este Regulamento.

Art. 25 - A 14ª Conferência Estadual de Assistência Social terá a participação de delegados (as) com a seguinte composição:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS;
- b) dos(as) Organização dos trabalhadores(as) do SUAS;
- c) das entidades e organizações de assistência social.

II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleito(a) 01 suplente de delegado(a) para cada delegado(a) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social paritariamente.

Art.26 - Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no parágrafo §1º do artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art.27 -A escolha dos(as) delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, deverá ocorrer entre os participantes da Conferência Municipal, sendo paritária na seguinte proporção:

Art.28- As inscrições de delegados, inclusive dos suplentes, na 14ª Conferência Estadual de Assistência Social deverão ser encaminhadas pelas comissões organizadoras das conferências municipais, via formulário eletrônico à Comissão Organizadora Estadual, até o dia 27 de setembro de 2023, impreritivamente até às 23h59min (horário Brasília), não podendo haver substituição do delegado indicado após o envio.

§ 1º Cada conferência municipal, juntamente com a escolha dos delegados (as), deverá eleger o mesmo número do total dos titulares da delegação para o preenchimento da suplência.

§ 2º Da lista de delegados (as) e de suplentes escolhidos nas conferências municipais deverá constar a respectiva identificação dos participantes, conforme formulário elaborado pela Subcomissão de Metodologia.

§ 3º Os suplentes substituirão os delegados, na ausência destes, obedecendo ao critério apresentado no § 1º, deste Artigo.

§ 4º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo (a) responsável pela comissão organizadora municipal ou pelo (a) delegado (a) impossibilitado(a) de comparecer à 14ª Conferência Estadual de Assistência Social até o encerramento do credenciamento de delegados(as).

§5º As listas de delegados/as deverão especificar as pessoas com deficiência a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação.

Art.29 - Poderão ser convidadas para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, pela Comissão Organizadora Estadual, autoridades, personalidades e representantes de entidades nacionais e internacionais, de notório saber relacionado à pauta em destaque, que poderão compor as mesas e painéis de debates da Conferência.

Parágrafo único. Será permitida a participação de observadores, respeitada a capacidade física do local de realização e sem custos para a Administração Pública, nas plenárias da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social sem direito a fala nem a voto nas deliberações da Conferência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Para a aprovação das propostas de moções, resoluções, notas e afins deve haver a concordância de no mínimo 50% mais um dos presentes na plenária.

Art.31 - O/A delegado/a que atuar de forma dissonante com os parâmetros da respeitabilidade, agindo de forma agressiva, verbal ou fisicamente, será excluído da plenária a critério da Comissão Organizadora.

Art.32 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

SALVADOR/BA, 18 DE MAIO DE 2023.

Fabya Reis
Presidente do CEAS

ANEXO I

TABELA DO CÁLCULO SIMPLIFICADO DE DELEGADOS(AS) POR MUNICÍPIO

Porte Populacional	Qt. de Município	Qt. Delegado Sociedade Civil	Qt. Delegado Governamental	Total de delegados	Total Geral
PPI e PPII	374	01	01	02	748
MP	27	02	02	04	108
GP	14	03	03	06	84
Metrópole	02	06	06	12	24
Total de Delegados(as) para Conferência Estadual					964

TABELA DO QUANTITATIVO TOTAL DOS/AS DELEGADOS/AS.

Delegados/as municipais		964
Delegados natos (Conselheiros/as do CEAS (Titulares e Suplentes)	Soc. Civil	10
	Poder Público	10
Delegados Órgãos Estadual		02
Convidados(as) / Observadores(as)		114
TOTAL GERAL		1.100

RESOLUÇÃO CEAS Nº 12, DE 18 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação das Comissões da Conferência Estadual de Assistência Social, ocorrida na 270ª na Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br



Art. 19 - À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

I - estimular a organização das Conferências Municipais, acompanhando a sua realização;

II - monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências municipais à Comissão Organizadora Estadual, nos prazos estipulados.

Art.20- A Comissão Organizadora poderá ainda contar com colaboradores/as eventuais na realização da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

§ 1. Consideram-se colaboradores/as eventuais:

I. Conselheiros do CEAS;

II. Representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada;

III. Prestadoras de serviços da Assistência Social;

IV. Consultores e convidados.

§ 2 - Os/as Colaboradores/as Eventuais que não forem Conselheiros do CEAS deverão, preferencialmente, possuir vínculo e/ou estar em desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas aos temas objeto da Conferência.

Seção III

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 21 - Os relatórios das conferências municipais deverão ser elaborados a partir do tema e dos subtemas definidos para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 22 - As comissões organizadoras das conferências municipais devem consolidar os respectivos relatórios a serem encaminhados à Comissão Organizadora Estadual até o dia XX de XXX de 2023, contendo apenas propostas e recomendações de caráter estadual com o objetivo de subsidiar as propostas da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

§ 1º Os relatórios das conferências municipais devem obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Estadual, apresentados em versão resumida de, no máximo, 10 (dez) laudas, e encaminhados à Comissão Organizadora Estadual para o endereço eletrônico: ceasba@seades.ba.gov.br, arquivo bruto, contendo todas as propostas aprovadas, até 30 dias após a realização da conferência municipal, impreritivamente até às 23h59min, horário de Brasília.

§ 2º Deverão constar nos relatórios das conferências municipais os objetivos, temas, participantes, encaminhamentos e propostas e as resoluções com aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos participantes da plenária final, ainda que em ambiente virtual.

§ 3º Não serão contabilizados os relatórios encaminhados após o dia e horário pré-estabelecidos no §1º deste artigo.

Art. 23 - O relatório final da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, será resultante das propostas apresentadas nas conferências municipais e aprovadas em plenário pela delegação da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 24 - A 14ª Conferência Estadual de Assistência Social terá a participação de delegados/as, convidados/as e de observadores/as.

Parágrafo único. As delegações municipais serão compostas nos termos do anexo que acompanha este Regulamento.

Art. 25 - A 14ª Conferência Estadual de Assistência Social terá a participação de delegados (as) com a seguinte composição:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS;
- b) dos(as) Organização dos trabalhadores(as) do SUAS;
- c) das entidades e organizações de assistência social.

II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleito(a) 01 suplente de delegado(a) para cada delegado(a) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social paritariamente.

Art.26 - Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no parágrafo §1º do artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art.27 -A escolha dos(as) delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, deverá ocorrer entre os participantes da Conferência Municipal, sendo paritária na seguinte proporção:

Art.28- As inscrições de delegados, inclusive dos suplentes, na 14ª Conferência Estadual de Assistência Social deverão ser encaminhadas pelas comissões organizadoras das conferências municipais, via formulário eletrônico à Comissão Organizadora Estadual, até o dia 27 de setembro de 2023, impreritivamente até às 23h59min (horário Brasília), não podendo haver substituição do delegado indicado após o envio.

§ 1º Cada conferência municipal, juntamente com a escolha dos delegados (as), deverá eleger o mesmo número do total dos titulares da delegação para o preenchimento da suplência.

§ 2º Da lista de delegados (as) e de suplentes escolhidos nas conferências municipais deverá constar a respectiva identificação dos participantes, conforme formulário elaborado pela Subcomissão de Metodologia.

§ 3º Os suplentes substituirão os delegados, na ausência destes, obedecendo ao critério apresentado no § 1º, deste Artigo.

§ 4º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo (a) responsável pela comissão organizadora municipal ou pelo (a) delegado (a) impossibilitado(a) de comparecer à 14ª Conferência Estadual de Assistência Social até o encerramento do credenciamento de delegados(as).

§5º As listas de delegados/as deverão especificar as pessoas com deficiência a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação.

Art.29 - Poderão ser convidadas para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, pela Comissão Organizadora Estadual, autoridades, personalidades e representantes de entidades nacionais e internacionais, de notório saber relacionado à pauta em destaque, que poderão compor as mesas e painéis de debates da Conferência.

Parágrafo único. Será permitida a participação de observadores, respeitada a capacidade física do local de realização e sem custos para a Administração Pública, nas plenárias da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social sem direito a fala nem a voto nas deliberações da Conferência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Para a aprovação das propostas de moções, resoluções, notas e afins deve haver a concordância de no mínimo 50% mais um dos presentes na plenária.

Art.31 - O/A delegado/a que atuar de forma dissonante com os parâmetros da respeitabilidade, agindo de forma agressiva, verbal ou fisicamente, será excluído da plenária a critério da Comissão Organizadora.

Art.32 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

SALVADOR/BA, 18 DE MAIO DE 2023.

Fabya Reis
Presidente do CEAS

ANEXO I

TABELA DO CÁLCULO SIMPLIFICADO DE DELEGADOS(AS) POR MUNICÍPIO

Porte Populacional	Qt. de Município	Qt. Delegado Sociedade Civil	Qt. Delegado Governamental	Total de delegados	Total Geral
PPI e PPII	374	01	01	02	748
MP	27	02	02	04	108
GP	14	03	03	06	84
Metrópole	02	06	06	12	24
Total de Delegados(as) para Conferência Estadual					964

TABELA DO QUANTITATIVO TOTAL DOS/AS DELEGADOS/AS.

Delegados/as municipais		964
Delegados natos (Conselheiros/as do CEAS (Titulares e Suplentes)	Soc. Civil	10
	Poder Público	10
Delegados Órgãos Estadual		02
Convidados(as) / Observadores(as)		114
TOTAL GERAL		1.100

RESOLUÇÃO CEAS Nº 12, DE 18 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação das Comissões da Conferência Estadual de Assistência Social, ocorrida na 270ª na Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br